

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 01 /2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 13/2013

Contrato que entre si celebram o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ (CAU/PI) e a empresa SIMONE DE CASTRO SILVA 39566935315 ME, para a prestação de serviços de assessoria de comunicação, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2013, nos autos do Processo Administrativo nº 013/2013.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ (CAU/PI), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primeiro de Maio, 1239 (Centro Comercial Betel), sala 07, bairro Marquês, CEP 64000-430, Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, SANDERLAND COELHO RIBEIRO, e, do outro lado, como CONTRATADO, SIMONE DE CASTRO SILVA 39566935315 ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 13.142.843/0001-74, com sede na Rua Tabelião José Basílio, nº. 1032, bairro Fátima, CEP 64049-524, Teresina, Piauí, representada por SIMONE DE CASTRO SILVA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação, durante o exercício financeiro de 2013, dos serviços de assessoria de comunicação ao CAU/PI, especialmente: 1) assessoria de imprensa; 2) *clipping* diário; 3) comunicação digital; 4) produção de *newsletter*; 5) mídias sociais; 6) relações públicas; 7) produção de boletim informativo.

CLÁUSULA SEGUNDA Preço e condições de pagamento

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.700,00 (mil, setecentos reais), totalizando o valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA Créditos na dotação orçamentária

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CAU/PI para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Outras Consultorias.

Dans 1





CLÁUSULA QUARTA Responsabilidades

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA Regime jurídico do contrato

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- I modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;
- III fiscalizar-lhes a execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA Rescisão contratual

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

www.caupi.org.br / atendimento@caupi.org.br



CAU/PI

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí



- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA Penalidades por inadimplemento contratual

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA Suspensão do contrato pelo contratado

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA Legislação aplicável e casos omissos

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA Duração e vigência do contrato

O presente contrato será vigente por 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2013, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Kandganes J



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Status quo contratual

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier a surgir acerca do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam—no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, Piauí, 01 de abril de 2013.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ (CAU/PI)

CONTRATANTE

SIMONE DE CASTRO SILVA 39566935315 ME.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º. Francilene de Castro Bezerra 703.255.963-87

2º. Karle Bong Fortes 029. 583.953-83